

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCT), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011, que versa sobre a aplicação de recursos destinados a programas de eficiência energética prioritariamente em iniciativas da indústria nacional.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para direcionar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética prioritariamente em iniciativas da indústria nacional. Esses recursos são recolhidos de empresas concessionárias do setor de energia elétrica para investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e em eficiência energética.

Segundo a autora, enquanto os recursos para as atividades de P&D são destinados exclusivamente a instituições nacionais, não há dispositivo análogo no que tange a eficiência energética. Essa situação configura um desperdício de oportunidade para estimular a indústria nacional, razão pela qual propõe que se crie um dispositivo que priorize a indústria brasileira nos investimentos em eficiência energética.

O PLS foi encaminhado para esta CCT e, após análise, seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CCT analisar proposições que tratem de desenvolvimento científico e tecnológico, e inovação tecnológica, entre outros temas. O Projeto sob análise enquadra-se nas competências desta Comissão, pois propõe alterar a política industrial brasileira para estimular a inovação tecnológica nas indústrias locais.

Trata-se de uma proposição que, se aprovada, em muito contribuirá para aperfeiçoar essa política. A Senadora Ana Amélia vislumbrou uma real oportunidade de estimular a inovação na indústria brasileira, e, por consequência, preservar empregos e gerar renda no País.

O processo de globalização tem induzido os países, inclusive o Brasil, a reduzirem barreiras ao livre trânsito de produtos entre nações. Entretanto, algumas políticas de proteção e priorização da indústria nacional precisam ser mantidas, sob pena de exportarmos empregos e entrarmos num processo de desindustrialização.

Todos esses aspectos reforçam o caráter meritório da proposição sob análise, razão pela qual propugnamos sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 430, de 2011.

Sala da Comissão, **08/02/2012**

SENADORA ANGELA PORTELA, Presidente **EVENTUAL**

SEANDOR ANIBAL DINIZ, Relator